

**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE – SEÇÃO
"A"**

(1) COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.005.206/0001-53 e **(2) ASA SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.466.525/0001-18 (doravante designadas "**GRUPO ASA**" ou "**Requerentes**"), ambas com principal estabelecimento à Av. Mascarenhas de Moraes, nº 4930, Imbiribeira, Recife/PE e endereço eletrônico *nilson.carvalho@asalocadora.com.br*, vêm, por seus advogados infra-assinados (**DOC. 01**), nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, **processo nº 0108923-15.2025.8.17.2001**, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Excelência, com especial fundamento nos artigos 47 e demais da Lei Federal nº 11.101/2005, promover o presente Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

1. DOS FATOS QUE ENSEJAM O PRESENTE PEDIDO DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - COMPLEMENTAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Como narrado na petição inicial da Tutela Cautelar de Id 225861980, o **GRUPO ASA** foi fundado em 2004 nessa cidade do Recife e se consolidou, nos últimos 20 (vinte) anos, como um dos maiores locadores de veículos do Nordeste, com uma frota de mais de 2.000 (dois mil) veículos,

composta por carros de passeio, furgões, vans, caminhões, *pick-ups*, dentre outros.

Não obstante a sua relevância social no segmento da locação de veículos aos setores público e privado, bem como sua consolidada história de crescimento, o **GRUPO ASA** não passou incólume às crises estruturais enfrentadas pelo país e pelo mundo nos últimos anos, as quais impactaram diretamente em suas finanças, conforme exposto no tópico 06 “razões da crise” da exordial (Id 225861980), que será mais adiante detalhado e enriquecido.

Em que pese a excelência dos serviços prestados aos seus clientes públicos e privados ao longo de sua jornada, o **GRUPO ASA** enfrenta atualmente uma momentânea crise de liquidez, resultante (i) de um conjunto de fatores que serão descritos em capítulo próprio, em especial a alta inadimplência de sua carta de clientes públicos, somados (ii) ao perfil do seu endividamento, que gerou um desencaixe do seu fluxo de caixa e a consequente deterioração do ciclo de renovação de sua frota.

Se já não fossem suficientes os fatos acima narrados, o segmento de locação de veículos foi incentivado a retomar sua pujança, à época fragilizada pelos efeitos da COVID-19, através de incentivos fiscais federais que garantiram isenção de tributos através da Lei do Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Lei nº 14.148/2021), cujo benefício tributário tinha previsão de duração mínima de 5 (cinco) anos.

Apoiado na legislação que lhe assegurava isenção tributária, o **GRUPO ASA** firmou com vários clientes, em especial com o Poder Público, contratos que transferiam para os seus clientes os efeitos desse benefício, calculando o preço da locação sem os tributos, já que isentos.

Entretanto, com apenas 7 (sete) meses após a concessão do referido benefício fiscal, a legislação que lhe dava suporte foi alterada para excluir a isenção tributária, sem que o **GRUPO ASA** conseguisse corrigir os preços inicialmente contratados com os seus clientes.

Hoje, são mais de R\$ 20 milhões inadimplidos por clientes públicos, no que se inclui essa parcela de impostos não reinseridos no valor mensal, além de R\$ 12 milhões devidos em contratos privados e R\$ 1 milhão devido de pessoas físicas.

Tais motivos, detalhados mais adiante e em conjunto com o já exposto na exordial de Id 225861980, levaram ao pedido de *Tutela Cautelar em Caráter Antecedente* com fins de preparar o **GRUPO ASA** para o presente pedido de Recuperação Judicial, que tem por objetivo a renegociação de seu passivo junto aos seus credores, num ambiente colaborativo e que assegure a todos a segurança jurídica necessária para solução da momentânea crise econômico-financeira que atravessa.

Em 16/12/2025 (*vide* Id 226120424), este Juízo **concedeu a tutela de urgência pleiteada** e determinou a imediata suspensão de todas as execuções e atos constritivos (atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão ou medidas semelhantes) sobre os bens das Requerentes, inclusive com fixação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento:

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE**, para determinar:

1. **A Suspensão dos efeitos das cláusulas de vencimento antecipado dos contratos**, especificamente em relação Ids 178392932 a 178393487 e Id's 179118870 a 179121210 do Procedimento Pré-Processual de Mediação e Conciliação nº [0086913-11.2024.8.17.2001](#) impedindo assim que as instituições bancárias promovam a cobrança individual de seus créditos, inclusive com ajuizamento e/ou retomada desenfreado de ações de busca e apreensão para retomada de veículos essenciais à manutenção da atividade das

Requerentes, especialmente considerando o vencimento previsto para o dia 15 de dezembro de 2025 da parcela de juros devidos em virtude da Escritura de Emissão de Debêntures;

1. **A Suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as ações e execuções e atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre bens, oriundos de demandas judiciais ou extrajudiciais movidas em desfavor da Requerentes, incluindo recebíveis, faturamento e contratos operacionais e proibição da retomada pelos credores de quaisquer dos veículos componentes da frota das Requerentes, inclusive quanto aos 832 veículos ofertados em garantia na Escritura de Emissão de Debêntures, ainda que possam estar gravados com alienação fiduciária;**

DEFIRO o processamento em Segredo de Justiça no tocante aos documentos que contenham informações financeiras sensíveis e listas de credores/clientes protegidos por sigilo bancário ou comercial, mantendo-se pública a tramitação dos atos decisórios.

Serve a presente decisão como **OFÍCIO/MANDADO** para cumprimento imediato, podendo ser cumprido pelas próprias Requerentes perante as instituições financeiras, cartórios de protesto e demais credores.

Fixo multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento, limitada inicialmente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

(destacamos)

Ante o contexto acima, passam as Requerentes a complementar a argumentação já trazida na petição de Id 225861980, bem como relacionar os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, para que seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial ao final requerido.

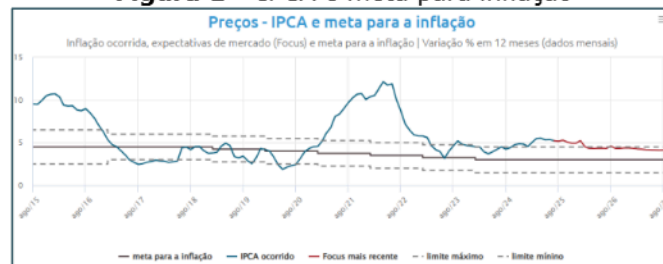
2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO ASA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005.

2.1. RAZÕES MACROECONÔMICAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ASA

2.1.1. PANORAMA MACROECONÔMICO ATUAL

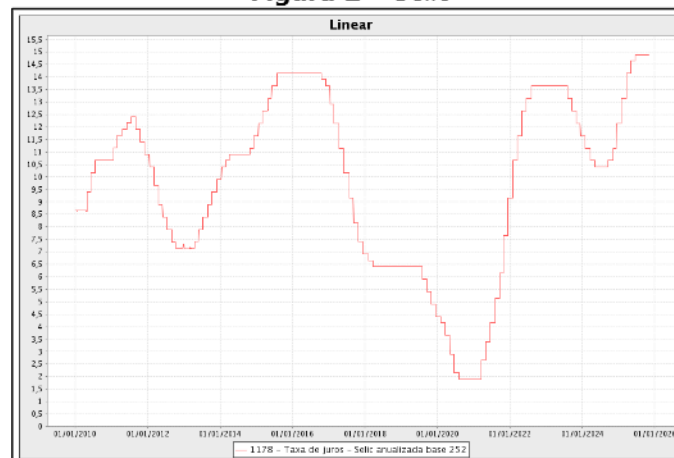
Corroborando com a situação de crise que se alastrou sobre o **GRUPO ASA**, a economia brasileira apresenta indicadores preocupantes no curto prazo. A inflação acumulada em 12 meses está em 4,26%, acima da meta de 3% (Figura 1), mas abaixo do limite superior da meta, e a taxa básica de juros (Selic) encontra-se em 15% (Figura 2), maior patamar em 20 anos.

Figura 1 – IPCA e meta para inflação



Fonte: BCB SGS

Figura 2 – Selic



Fonte: BCB SGS

O aumento da Selic é utilizado como remédio para frear a inflação, que se descontrolou por força do enfrentamento à pandemia de Covid-19. Esse remédio acaba por encarecer o crédito, aumentar o serviço da dívida pública e, conseqüentemente, desacelerar a economia.

Como consequência direta à situação concreta de crise econômico-financeira do **GRUPO ASA**, o aumento da taxa SELIC impacta diretamente seu endividamento bancário e sua capacidade de adimplemento.

Em complemento, ao fim de 2022 a inflação geral do país começou a ser reduzida, contudo, ainda se mantém em patamares elevados, e vem sendo influenciada por questões externas, como geopolíticas, bem como questões internas, como o problema fiscal.

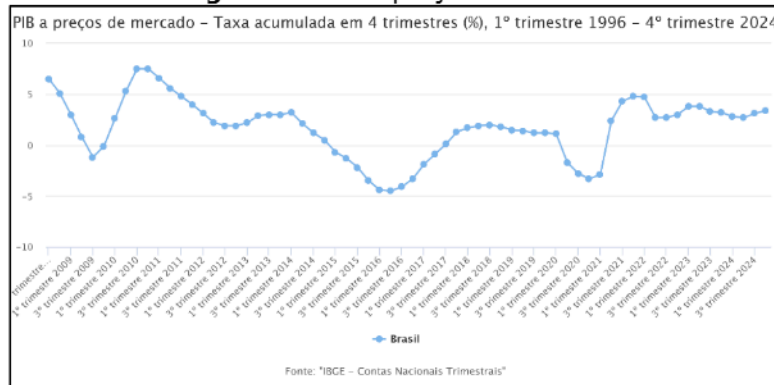
Os efeitos da resistência da inflação e do aumento da taxa básica de juros podem ser observados na taxa de desocupação, no número de famílias endividadas e no rendimento médio da população, e resultam na diminuição da propensão marginal a consumir por parte das famílias e na queda da produção de bens e serviços, o que afeta severamente a economia nacional como um todo. Não obstante, o aumento da taxa básica de juros aumenta o endividamento geral das empresas, o que agrava a situação de crise enfrentada pelo **GRUPO ASA**.

Nesse contexto, assim como a economia global, a economia brasileira sofreu profundas transformações após a pandemia de COVID-19. A critério de comparação, o cenário econômico mundial pré-pandemia era caracterizado por preços relativamente estáveis, baixa inflação e taxas de juros baixas em economias avançadas.

No Brasil, especificamente, o período imediatamente anterior à pandemia apresentava inflação próxima da meta de 4,5% e taxa de juros abaixo de 7%, o que demonstrava uma recuperação gradual após a recessão de 2015-2016. Contudo, à título ilustrativo, a inflação saiu de 4,19% em janeiro de 2020 para 12,13% em abril de 2022.

No PIB, apenas em 2020 (Figura 3), a pandemia provocou uma queda de 3,3%, e deixou como legado o aumento expressivo da dívida pública e, como visto, a inflação elevada, o que fez com que o Banco Central do Brasil elevasse consideravelmente a taxa de juros.

Figura 3 - PIB a preço de mercado



Fonte: IBGE

Não obstante, os efeitos econômicos do enfrentamento à Covid-19 ainda reverberam no país, com impacto direto no câmbio e juros.

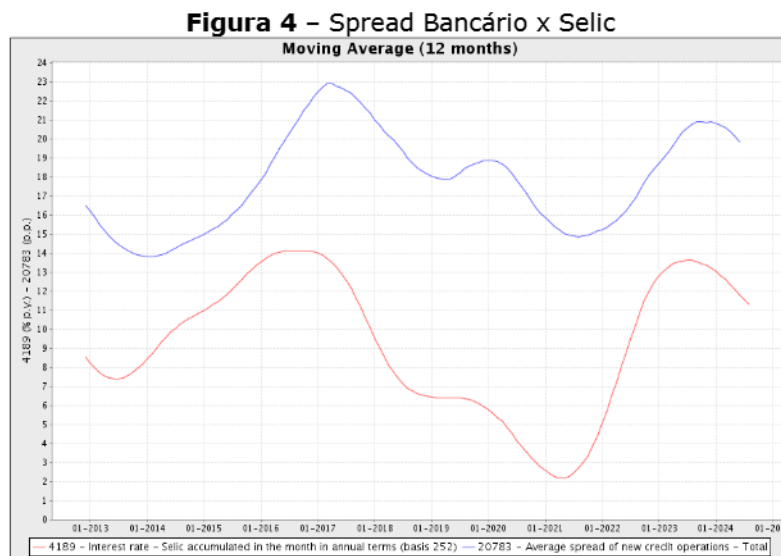
2.1.2. AUMENTO DA TAXA DE JUROS E O SEU IMPACTO NO CUSTO DO CRÉDITO

Como já visto, a taxa básica de juros (Selic) é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central do Brasil para controlar a inflação.

Na prática, ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras, e um dos objetivos almejados com sua elevação é o de inibir o consumo e o investimento, como forma de diminuir movimentos inflacionários.

A SELIC atingiu 2% a.a. em 2020. Entretanto, a queda na Taxa Selic foi repassada apenas parcialmente aos consumidores, devido, entre outros fatores, aos altos níveis de endividamento e inadimplência, que impactam, sobretudo, no elevadíssimo spread bancário nacional, que consiste na diferença entre os juros cobrados pelas instituições financeiras em seus empréstimos e financiamentos com os juros pagos a título de remuneração de investimentos.

A Figura 4 – Spread Bancário x Selic apresenta a evolução da Taxa Selic e do Spread Bancário. Embora tenha ocorrido uma redução do Spread a partir do 1º semestre de 2019, a redução da Taxa Selic foi muito mais acentuada no período, ficando evidente que essa queda não foi repassada plenamente aos agentes econômicos. Em janeiro de 2021, o Spread Bancário estava acima do patamar de janeiro de 2016, enquanto a Taxa Selic se manteve em patamares semelhantes.



Não obstante a manutenção do elevado Spread Bancário, que encarece o custo de financiamentos e empréstimos, a partir do primeiro trimestre de 2021, iniciou-se uma escalada da Taxa Selic, passando de 2,75% em abril para 9,25% em dezembro, estando, atualmente, no patamar de 15,00% a.a.

Nesse contexto, o aumento da taxa Selic tem efeitos diretos e imediatos no mercado de crédito, a saber:

- **Encarecimento do crédito:** Com a Selic mais alta, os bancos emprestam dinheiro por taxas mais elevadas, encarecendo as modalidades de crédito disponíveis para consumidores e empresas;

- **Impacto rápido em linhas de crédito de curto prazo:** O efeito é sentido mais rápido em operações como cartão de crédito e cheque especial, em razão da velocidade da atualização das tabelas de juros dos bancos, o que aumenta diretamente o endividamento das famílias;
- **Velocidade do repasse:** O repasse do aumento dos juros é mais rápido do que o repasse da redução dos juros, o que expande o seu efeito negativo no tempo.
- **Taxas exorbitantes para endividados:** O cenário se agrava para pessoas físicas e jurídicas endividadas.
- **Crédito para empresas:** O capital de giro e os investimentos empresariais tornam-se mais onerosos, o que reduz a capacidade de investimento no país.

Dessa forma, o encarecimento do crédito desencadeia uma série de efeitos em cascata na economia, como a redução do consumo; aumento da inadimplência e do endividamento; efeitos nos empregos; bem como decisão de investimento de empresas, que tendem a postergar investimentos em razão do custo de financiamentos.

O país ainda se encontra acima da meta da inflação, desde agosto de 2020, o que demonstra a continuidade do ambiente de instabilidade econômica que, sem dúvida, afeta economia como um todo.

Neste contexto de instabilidade ao longo dos anos, principalmente em relação ao aumento da taxa básica de juros, o **GRUPO ASA** tem sofrido com o aumento de seu endividamento e a queda da sua capacidade de adimplemento, conforme adiante tratado.

2.2. RAZÕES INTERNAS – DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO ASA

As Requerentes sempre atuaram no mercado de forma transparente e responsável, o que restou demonstrado no Procedimento Pré-Processual de Mediação e Conciliação (processo nº 0086913-11.2024.8.17.2001), em que buscou solução consensual com seus credores, reduziu sua frota em aproximadamente 20%, renegociou contratos com diversas instituições financeiras e promoveu significativa redução de seu endividamento, que passou de cerca de R\$ 200 milhões (ago/2024) para aproximadamente R\$ 150 milhões na presente data.

Embora tais medidas revelem disciplina financeira e efetiva boa-fé negocial, o cenário externo somado a pressões antecipadas e incompatíveis com o fluxo de caixa pactuado acabaram inviabilizando a continuidade operacional no modelo vigente.

As graves questões macroeconômicas e setoriais acima mencionadas têm reflexos na economia até os dias atuais e, em que pese alheias ao controle do **GRUPO ASA**, exercem efeitos perversos sobre a sua saúde financeira, que se agrava em razão da relevante necessidade de capital requerida pela atividade empresarial desenvolvida.

Não obstante, além do cenário de crise nacional, a existência de fatos concretos, abaixo elencados, acabaram por minar a geração de caixa do grupo, que se viu obrigado a buscar captação onerosa para cumprimento de suas obrigações, o que acabou por aumentar significativamente seu endividamento, reduzir sua capacidade de investimento e, conseqüentemente, aumentar o risco de inadimplemento.

Inicialmente, destaca-se um golpe contratual recebido que acabou por interromper, de forma abrupta, a capacidade de geração de caixa do grupo, além de degradar seu patrimônio. Como contexto, destaca-se que a atividade empresarial de locação de veículos depende de dois pilares essenciais: (i) a regularidade dos recebimentos contratuais; e (ii) a preservação do ativo frota, que constitui o núcleo do capital produtivo. Dessa

forma, nesse ramo de atuação, a previsibilidade dos recebíveis e a integridade dos veículos determinam a capacidade de manutenção do equilíbrio entre os custos operacionais, as obrigações financeiras e a renovação de frota.

Com isso, no caso concreto, o grupo celebrou contratos de locação, em volume expressivo (superiores a R\$ 10 milhões em veículos locados), que não foram adimplidos. Não obstante, além da perda financeira, não houve a devolução dos bens objetos da locação, dos quais, inclusive, muitos se encontravam em circunstância de abandono, em estado de sucateamento, com desmobilização forçada por venda em leilão no estado em que se encontraram, o que demandou intensa atuação operacional e jurídica do grupo, além de perda econômico-financeira.

Os impactos diretos dessa situação incluem aproximadamente R\$ 4 milhões em valores inadimplidos, aproximadamente R\$ 400 mil em custos extraordinários com equipes jurídicas e operacionais e aproximadamente R\$ 5.7 milhões em perda em razão da realização/venda forçada dos veículos sucateados, além de consumo relevante de energia gerencial e operacional para contenção dos danos.

Como medidas de reação, o grupo adotou providências imediatas para mitigação das perdas e recomposição do patrimônio, inclusive por meio de medidas judiciais, buscando a preservação do resultado e a recuperação dos valores, com obtenção de decisão determinando arresto de recebíveis da parte contrária. Tal medida evidencia diligência, transparência e boa-fé do grupo na condução do evento, afastando eventual percepção de passividade ou aceitação do prejuízo.

Contudo, a despeito da diligência mantida, o choque de liquidez e a perda patrimonial gerados em razão do golpe sofrido impuseram mudanças imediatas na estrutura de caixa do grupo, reduzindo sua capacidade de amortização dos principais e obrigando-o a preservar apenas

a adimplência mínima suportada pelo caixa, circunstância que explica a intensificação do custo financeiro e das restrições de créditos sofridas.

Fator que agravou fortemente essa situação foi o choque regulatório do PERSE, programa que previa alíquota zero de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins pelo prazo legal programado, e que fora alterado posteriormente, com modificação de regras e com o desenquadramento de locadoras dentro do rol de beneficiárias - impactando diretamente a capacidade de geração de caixa do grupo.

Em razão do inicial enquadramento, contratos de longo prazo foram firmados com base na premissa da redução tarifária. Todavia, com a posterior alteração legislativa, a equação econômico-financeira outrora estabelecida foi desestruturada, ocasionando desequilíbrio de caixa em razão do aumento das despesas tributárias e da manutenção das receitas contratadas, e comprimindo as margens operacionais.

Como tratativa, o grupo buscou repactuar os contratos firmados, instaurando processos de aditamento, contudo, poucos foram reajustados com efeito proporcional, fazendo com que a parcela predominante da carteira tenha se mantido sem aditamento. Como agravante, como a grande maioria dos contratos firmados foi com entidades do setor público, a necessidade de manter certidões e regularidade fiscal para operar e receber os contratos impôs prioridade ao pagamento tributário, ampliando o cenário de inadimplência.

Como consequência dos cenários acima apresentados, houve o travamento do ciclo de renovação de frota por drenagem de caixa e restrição de crédito, o que ocasionou envelhecimento dos veículos, aumento da necessidade de manutenção, perda de contratos e necessidade de rotatividade com preservação de garantias.

Esse cenário pode ser observado pelo EBITDA (LAJIDA – Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), variável central no setor de locação por representar a capacidade de geração de caixa da operação antes do peso do endividamento e do consumo contábil dos ativos. Como ideal, esse caixa precisa suportar custos operacionais, serviços da dívida e renovação contínua do ativo produtivo.

No caso concreto, mais de 55% do faturamento foi direcionado a juros e amortizações (com parcela significativa destinada apenas a juros). Nos balanços mais recentes, o serviço da dívida representou aproximadamente um terço do faturamento, comprimindo a margem do EBITDA e retirando o espaço financeiro necessário à renovação mínima da frota.

Nessa mesma linha, mesmo quando o grupo conseguia amortizar o principal, a frota sofria depreciação econômica relevante, fazendo com que os veículos de uso severo tenham sofrido deságio de venda, demandando preparação para comercialização e gerando custos operacionais na alienação, o que reduz o resultado líquido da desmobilização.

O envelhecimento inevitável da frota e o consequente afastamento do padrão de mercado impactou negativamente a manutenção da operação. Considerando que o grupo não realizou aquisições relevantes desde maio de 2024, é inevitável que a idade média atual tenha se afastado do previsto, o que eleva os custos com manutenção corretiva e pressiona a receita por perda de competitividade.

Como consequência, há perda e não renovação de contratos, com redução de escala, de mais de 2,000 veículos em agosto de 2024 para aproximadamente 1.600 veículos.

Dessa forma, é notório que a rotatividade da frota é elemento estrutural do negócio e condição para recuperação da eficiência e

redução da manutenção, demonstrando que, sem reorganização do custo do serviço da dívida e sem o restabelecimento do ciclo perene de renovação, a tendência seria a perda acelerada da receita, o que reforça a tempestividade do pedido recuperacional.

Além de toda a situação já detalhada e conforme já exposto na exordial de Id 225861980, no último trimestre de 2024 o grupo enfrentou elevação significativa de inadimplências/atrasos em contratos de terceirização de frota, com forte presença de tomadores públicos ou dependentes de repasses públicos. Apesar dos atrasos, o grupo preservou a continuidade dos serviços e arcou com custos essenciais vinculados aos contratos, inclusive mão de obra e, em muitos contratos, combustível, para evitar interrupção operacional e descumprimento contratual.

Como efeito cascata, há a intensificação de instrumentos de curto prazo e encarecimento da dívida contraída. A ruptura do caixa leva o grupo à intensificação de instrumentos financeiros de curtíssimo prazo, os quais possuem alto custo.

Destarte, resta evidenciado que os resultados negativos e o desencaixe de capital impactaram a capacidade do **GRUPO ASA** em manter a regularidade de suas obrigações, e ocasionaram inadimplementos, multas e encargos moratórios.

Por todos os pontos acima expostos, os quais impactam diretamente a capacidade de geração de caixa e de cumprimento das obrigações contratadas, o **GRUPO ASA** se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo notória a crise econômica que sobre ele se alastra, agravada pela situação de recessão macroeconômica do país, já de forma ampla reverberada, e que alterou substancialmente a equação econômica-financeira outrora estabelecida.

A despeito dos percalços enfrentados, o grupo vem realizando notáveis esforços gerenciais, administrativos e financeiros para tentar superar os efeitos da crise que lhe afetou. Entretanto, seu elevado endividamento acompanhado da queda de seus principais índices financeiros revelam necessária a tutela jurisdicional da égide da Lei nº 11.101/2005, justamente para a sua recuperação e a manutenção de sua atividade econômica, dos empregos gerados e dos tributos recolhidos.

3. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OPERACIONAL DO GRUPO ASA

Em que pese figurar a situação de crise acima tratada e detalhada, é possível observar uma melhora no cenário macroeconômico, que materializa uma perspectiva de recuperação e fortalecimento financeiro do **GRUPO ASA**, com o objetivo de manter a geração de empregos, a arrecadação de tributos e o impulsionamento da economia.

Essa conclusão é embasada em diversos fatores que, após uma análise minuciosa, evidenciam a viabilidade financeira da **GRUPO ASA**, dentre os quais destacam-se: a recuperação da atividade econômica, a redução da inflação, a estabilização da taxa Selic e a retomada da confiança do consumidor:

- **Recuperação da atividade econômica.** A atividade econômica deve intensificar sua recuperação nos próximos anos. De acordo com o último Boletim Focus, datado de 7 de novembro de 2025, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BC), e que apresenta projeções para os principais indicadores econômicos, a expectativa de crescimento do PIB, em que pese negativa no curto prazo, é de crescimento a partir de 2026, o que representa a volta dos investimentos e do consumo
- **As projeções para o IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) são de redução, passando de 4,55% em 2025 para 4,20% em 2026, 3,80% em 2027 e 3,50% em 2028,

demonstrando expectativas com a queda da inflação, aumentando a propensão a consumir por parte das famílias e redução nos custos de produção

- **A Taxa Selic.** A Taxa Selic já se encontra com expectativa de redução, de acordo com o último Boletim Focus, com estimativas de 12,25% em 2026, 10,50% em 2027 e 10,00% em 2028, o que indica redução do endividamento geral das famílias, aumento na capacidade de investimento das empresas e redução do desemprego

Destarte, como resta evidente, a capacidade de recuperação do **GRUPO ASA** não se ampara em instituições ou avaliações precipitadas, mas em perspectivas macroeconômicas sólidas em contraposição ao passivo a ser renegociado.

Cumprе ressaltar que as empresas continuam gozando de capacidade operacional em sua atividade, o que lhe confere credibilidade para, por meio do processo de Recuperação Judicial, equacionar o desequilíbrio econômico-financeiro que vêm suportando.

Nesse sentido, com base no exposto acima, resta evidente que a solução da crise que aflige o grupo requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados, para garantir o desenvolvimento econômico e social, e a manutenção de suas atividades comerciais, que, como já demonstrado, possuem plena capacidade de continuidade.

4. DA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS – ARTS. 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Contextualizado o presente pedido de recuperação judicial, passam as Requerentes a demonstrarem o cumprimento das exigências formais previstas nos artigos 48¹ e 51², ambos da Lei 11.101/05.

Na exordial (Id 225861980), as Requerentes já declararam e comprovaram que exercem suas atividades regularmente há mais de dois anos e que contra si, seus sócios e administrador não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (**DOC. 02** e Ids 225863981/seguintes) possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

¹ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

² Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito
- III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a XI, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue abaixo detalhada:

Art. 51, II	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais	(Doc. 03)
Art. 51, II, 'd'	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	(Doc. 04)
Art. 51, II, 'e'	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	(Doc. 05)
Art. 51, III	Relação completa de credores (incluindo os não sujeitos)	(Doc. 06)
Art. 51, IV	Relação completa de empregados com cargo e remuneração	(Doc. 07)
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e o ato constitutivo atualizado	(vide doc.01)
Art. 51, V	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)	(vide doc.01)
Art. 51, VI	Relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores	(Doc. 08)
Art. 51, VII	Extratos das contas bancárias	(Doc. 09)
Art. 51, VIII	Certidões de protesto de todos os Cartórios na Comarca da sede e principal estabelecimento	(Doc. 10)
Art. 51, IX	Relação de processos judiciais assinada, com indicativo e estimativa de valor	(Doc. 11)
Art. 51, X	Relatório do passivo fiscal	(Doc. 12)
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e especificação sobre créditos descritos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/05.	(Doc. 13)

Preservando-se a inviolabilidade da intimidade e segurança de seus funcionários, assegurados no inciso X do art. 5º da CF, as Requerentes apresentarão sob sigilo a relação de funcionários ativos e suas remunerações (*vide doc. 07*), nos termos do art. 189, III do CPC³.

³ Art. 5º da CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - **são**

Pela mesma razão, a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Requerentes (*vide* doc. 08), são apresentadas **sob segredo de justiça**, na forma permitida pela jurisprudência pátria⁴, o que fica desde já requerido.

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em Lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

Portanto, apresentada a documentação complementar exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, requer o deferimento do processamento da recuperação ao final requerido.

5. DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS

Conforme preconiza o art. 51, § 5º, da Lei de Recuperação Judicial, o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial. Vejamos:




Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:


invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: III - **em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade**; (destacamos)



⁴ RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pedido de tramitação em segredo de justiça, no tocante à relação dos bens particulares dos sócios particulares e dos administradores do devedor – Deferimento, em parte – Ausência de qualquer elemento de convicção que justifique a publicidade irrestrita da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras, inclusive, em relação a terceiros estranhos à relação processual, em detrimento do direito à intimidade dos primeiros, constitucionalmente assegurado – Restrições ao princípio da publicidade admitidas, de forma expressa, pela Constituição Federal e pela legislação processual civil, nos casos de preservação do direito à intimidade do interessado, desde que não haja prejuízo ao interesse público à informação – Ausência, no caso concreto, de prejuízo ao interesse público à informação, mesmo porque a recuperação judicial vem tramitando normalmente – Possibilidade de restrição da publicidade geral ou externa – Ratificação da antecipação da tutela recursal concedida – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2197513-20.2015.8.26.0000; Relator (a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/03/2017; Data de Registro: 14/03/2017)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Logo, sabido que os créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial perfazem a quantia de R\$ 18.895.161,40 (dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), o recolhimento das custas iniciais implicará no montante de R\$ 88.532,88 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), consoante atesta a simulação abaixo:

Dados da Simulação		
Descrição da Classe CNJ *	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
Valor da Causa R\$ *	18.895.161,40	
Valor da Base de Cálculo TX Judiciária		

Classe Selecionada		
Código da Classe	129	
Descrição da Classe	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	

Item de Preparo	Valor	
Custas 1% sobre Valor da Causa	R\$ 44.266,44	
Taxa Judiciária 1%	R\$ 44.266,44	
Valor Total: R\$ 88.532,88		

Ocorre que, diante de tudo quanto ficou demonstrado, o momento de desencaixe financeiro pelo qual as Requerentes vêm passando inviabiliza o pagamento em parcela única.

Dessa forma, requer, com fundamento no art. 98, §6º do CPC, seja oportunizado o pagamento das custas em 06 (seis) parcelas mensais, condizentes com o alto vulto das custas.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, em aditamento à petição inicial de Id 225861980, cujos termos são aqui ratificados, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede, requer e ratifica se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

- a) O processamento do presente **Pedido de Recuperação Judicial**, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005⁵;
- b) A nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/2005;
- c) A determinação da dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das empresas, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo período de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações e execuções movidas contra as empresas Requerentes até ulterior deliberação deste Juízo (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) A autorização para que as empresas Requerentes venham a apresentar as contas demonstrativas

⁵ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação" (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;

- f) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estaduais de Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará, bem como às Fazendas Municipais de Recife/PE, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Fortaleza/CE para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar às Juntas Comerciais dos Estados de Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará para que procedam com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes;

- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

- h) A concessão do prazo de 60 dias (art. 53 da Lei nº 11.101/2005) para apresentação em Juízo do(s) respectivo(s) Plano(s) de Recuperação Judicial, para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação Judicial das Requerentes, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do Comitê de Credores;

- i) A concessão do parcelamento das custas iniciais em 6 parcelas⁶;
- j) A autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (Art. 51, IV) e a relação de bens do sócio e administrador (Art. 51, VI) em apartado, ficando sob segredo de justiça, e facultado o acesso apenas a este Exmo. Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público;
- k) A publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente Pedido de Recuperação Judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral.

Por extrema cautela, as Requerentes protestam pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Declaram ainda os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 18.895.161,40 (dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos) para efeitos fiscais⁷.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais sejam realizadas, **obrigatória e conjuntamente**, em nomes dos advogados, **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS** (OAB/PE 19.067) e **GUILHERME**

⁶ O valor das custas iniciais é de R\$ 88.532,88 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

⁷ Valor correspondente ao total de créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial (*vide* Doc. 04).

SERTÓRIO CANTO (OAB/PE 25.000), sob pena de nulidade (art. 272, § 5º do CPC).

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife/PE, 4 de fevereiro de 2026.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Taciana de Almeida Bonfim Perazzo

Advogada
OAB/PE 34.805

Paloma R. Dantas Mágero Azevedo

Advogada
OAB/PE 46.212